

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044000483**  
**INTERESSADO: Colégio Milênio**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 30/01/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 469/2017**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Milênio** mantido pelo Sistema de Ensino Milênio Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 02.575.706/0001-07, localizado na Av. 24 de Outubro, N, 3110, Setor Aeroviário, em Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Relatório, fls. 03/04;
- ✓ Resolução, fls. 05/06;
- ✓ Contrato de locação, fls. 07/08;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 09/38;
- ✓ Calendário, fls. 39/42;
- ✓ Matriz curricular, fl. 49;
- ✓ Projeto, fls. 50/68;
- ✓ Regimento escolar, fls. 69/72;
- ✓ Coordenação pedagógica, fls. 73/74;
- ✓ Corpo docente, fls. 75/78;
- ✓ Conselho de classe, fls. 79/82;
- ✓ Progressão parcial, fls. 83/84;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 85/89;
- ✓ Descrição do espaço físico da escola, fls. 90/93;
- ✓ Matriz curricular, fls. 94/98;
- ✓ Nominata, fl. 99;
- ✓ Declaração sobre o acervo, fls. 100;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044000483

DE: 30/01/2017

INTERESSADO: Colégio Milênio

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Alunos por sala, fls. 101/102;
- ✓ CNPJ, fl. 103.

## 2. Análise

O Colégio Milênio obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 118 com vigência de até 31/12/2016. O Colégio oferece a Educação de Jovens e Adultos – EJA 3ª etapa, na modalidade em EAD, como pólo do Colégio Mariano de Águas Lindas, regulamentada pela Resolução CEE/CEB N. 019/15, até 31/12/2017, conforme fl. 03.

Conforme o laudo técnico na fl. 04, o acervo bibliográfico conta com 1.300 livros didáticos e 70 literários.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 08 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. 04 dos 24 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044000483  
INTERESSADO: Colégio Milênio  
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/01/2017

legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Milênio**, mantido pelo Sistema de ensino Milênio Ltda, inscrito no CNPJ sob N. 02.575.706/0001-07, localizado na Avenida 24 de Outubro, N. 3110, Setor Aeroviário, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;*

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044000483**  
**INTERESSADO: Colégio Milênio**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 30/01/2017**

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044000483  
INTERESSADO: Colégio Milênio  
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/01/2017

currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

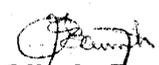
*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 28 dias do mês de julho de 2017.

|   |  |
|---|--|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS<br>CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA |  |
| APROVA POR  | <u>Unanimidade</u>                       |
| NA SESSÃO   | <u>Ordinária</u>                         |
| VOTO N.   | <u>469 / 2017</u>                        |
| GOIÂNIA,  | <u>28</u> de <u>Julho</u> de <u>2017</u> |
| PRESIDENTE  | <u>[Assinatura]</u>                      |

  
**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora